



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

136

LEI Nº 3.311

De 05 de Setembro de 1 986

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19. Agosto. 1 986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, a juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente.

Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior, ficam isentas do pagamento das multas impostas, desde que acompanhadas de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 ( cinco ) de Setembro de 1 986 ( mil novecentos e oitenta e seis ).-



CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data  
supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 136 e 137 do livro competente nº 24.-

~PC~